



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE VAGA E A ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica concedida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a recomposição remuneratória no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre os vencimentos, salários e proventos constantes das tabelas previstas na Lei Complementar n.º 007/2023.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Legislativo, de provimento comissionado, símbolo DAI I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando o referido cargo a contar com 03 (três) vagas, conforme alteração do Anexo II da Lei Complementar n.º 007/2023.

Art. 3º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de provimento comissionado abaixo relacionados, constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 007/2023, os quais já se encontram devidamente reajustados na forma do art. 1º desta Lei, passando a vigorar com os seguintes valores:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor Legislativo	DAI I	R\$ 2.582,30
Assessor Parlamentar	DAI II	R\$ 2.318,80

Art. 4º O Anexo I – Provimento Efetivo – da Lei Complementar n.º 007/2023 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

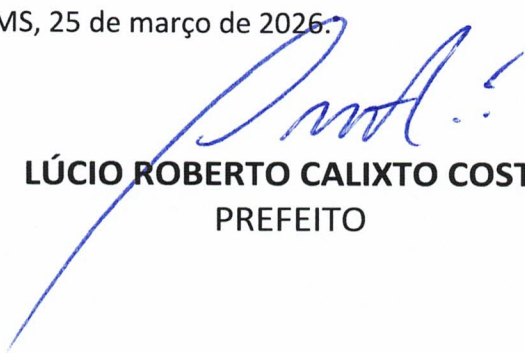
Art. 5º O Anexo II – Provimento Comissionado – da Lei Complementar n.º 007/2023 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário, e de acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026, exceto quanto ao disposto no art. 2º, que produzirá efeitos na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de março de 2026.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO I – PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGOS		NÍVEL	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Zelador		I	Fundamental Incompleto	2	40 horas
Recepcionista		II	Fundamental Completo	1	40 horas
Auxiliar de Serviços Administrativos		II	Fundamental Completo	2	40 horas
Analista Administrativo		III	Ensino Médio	2	40 horas
Técnico em Assuntos Legislativos		IV	Ensino Médio	3	40 horas
Procurador		V	Ensino Superior	1	20 horas
Controlador Interno		V	Ensino Superior	1	40 horas
Contador		V	Ensino Superior	1	40 horas

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL	BASE	4 ANOS	8 ANOS	12 ANOS	16 ANOS	20 ANOS	24 ANOS	28 ANOS	32 ANOS	36 ANOS
I	R\$ 1.598,63	R\$ 1.678,56	R\$ 1.762,49	R\$ 1.850,61	R\$ 1.943,14	R\$ 2.040,30	R\$ 2.142,32	R\$ 2.249,44	R\$ 2.361,90	R\$ 2.479,99
II	R\$ 1.776,25	R\$ 1.865,07	R\$ 1.958,32	R\$ 2.056,24	R\$ 2.159,05	R\$ 2.267,00	R\$ 2.380,35	R\$ 2.499,37	R\$ 2.624,33	R\$ 2.755,55
III	R\$ 1.953,88	R\$ 2.051,57	R\$ 2.154,16	R\$ 2.261,86	R\$ 2.374,96	R\$ 2.493,69	R\$ 2.618,39	R\$ 2.749,31	R\$ 2.886,77	R\$ 3.031,11
IV	R\$ 3.434,09	R\$ 3.605,79	R\$ 3.786,08	R\$ 3.975,39	R\$ 4.174,16	R\$ 4.382,87	R\$ 4.602,01	R\$ 4.832,11	R\$ 5.073,71	R\$ 5.327,40
V	R\$ 4.026,17	R\$ 4.227,48	R\$ 4.438,86	R\$ 4.660,81	R\$ 4.893,84	R\$ 5.138,54	R\$ 5.395,46	R\$ 5.665,23	R\$ 5.948,50	R\$ 6.245,92



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO II – PROVIMENTO COMISSIONADO
TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor Legislativo	03	40	DAI I	R\$ 2.582,30
Assessor Parlamentar	09	40	DAI II	R\$ 2.318,80
Assessor Jurídico	01	20	DAS I	R\$ 6.927,39
Controlador Geral	01	40		
Diretor Financeiro e Contábil	01	40		
Chefe do Departamento de Administração	01	40	DAS II	R\$ 4.499,84


Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito municipal
316.411.898-86



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE VAGA E A ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONAASEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a recomposição remuneratória no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre os vencimentos, salários e proventos constantes das tabelas previstas na Lei Complementar nº 007/2023.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Legislativo, de provimento comissionado, símbolo DAI I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando o referido cargo a contar com 03 (três) vagas, conforme alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 007/2023.

Art. 3º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de provimento comissionado abaixo relacionados, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 007/2023, os quais já se encontram devidamente reajustados na forma do art. 1º desta Lei, passando a vigorar com os seguintes valores:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor Legislativo	DAI I	R\$ 2.582,30
Assessor Parlamentar	DAI II	R\$ 2.318,80

Art. 4º O Anexo I – Provimento Efetivo – da Lei Complementar nº 007/2023 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo II – Provimento Comissionado – da Lei Complementar nº 007/2023 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026, exceto quanto ao disposto no art. 2º, que produzirá efeitos na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de março de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

ANEXO I – PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Zelador	I	Fundamental Incompleto	2	40 horas
Recepcionista	II	Fundamental Completo	1	40 horas
Auxiliar de Serviços Administrativos	III	Fundamental Completo	2	40 horas
Analista Administrativo	III	Ensino Médio	2	40 horas
Técnico em Assuntos Legislativos	IV	Ensino Médio	2	40 horas
Procurador	V	Ensino Superior	1	20 horas
Controlador Interno	V	Ensino Superior	1	40 horas
Controlador	V	Ensino Superior	1	40 horas

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL	BASE	4 ANOS	8 ANOS	12 ANOS	16 ANOS	20 ANOS	24 ANOS	28 ANOS	32 ANOS	36 ANOS
I	R\$ 1.598,63	R\$ 1.678,56	R\$ 1.762,49	R\$ 1.850,61	R\$ 1.943,14	R\$ 2.040,30	R\$ 2.142,32	R\$ 2.249,44	R\$ 2.361,10	R\$ 2.479,09
II	R\$ 1.776,25	R\$ 1.865,07	R\$ 1.958,32	R\$ 2.056,24	R\$ 2.159,05	R\$ 2.267,00	R\$ 2.380,35	R\$ 2.499,37	R\$ 2.624,13	R\$ 2.755,55
III	R\$ 1.993,48	R\$ 2.091,57	R\$ 2.194,16	R\$ 2.301,86	R\$ 2.414,39	R\$ 2.532,39	R\$ 2.656,39	R\$ 2.786,07	R\$ 2.922,11	R\$ 3.065,11
IV	R\$ 2.248,04	R\$ 2.360,79	R\$ 2.478,08	R\$ 2.599,39	R\$ 2.725,39	R\$ 2.856,77	R\$ 3.003,31	R\$ 3.165,77	R\$ 3.334,85	R\$ 3.510,11
V	R\$ 2.524,93	R\$ 2.652,02	R\$ 2.784,81	R\$ 2.923,00	R\$ 3.066,39	R\$ 3.215,69	R\$ 3.375,69	R\$ 3.547,11	R\$ 3.729,69	R\$ 3.923,11

Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo: General Carneiro - CAP

ANEXO II – PROVIMENTO COMISSONADO

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor Legislativo	03	40	DAI I	R\$ 2.582,30
Assessor Parlamentar	09	40	DAI II	R\$ 2.318,80
Assessor Jurídico	01	20		
Controlador Geral	01	40	DAS I	R\$ 6.927,39
Diretor Financeiro e Contábil	01	40		
Chefe do Departamento de Administração	01	40	DAS II	R\$ 4.499,84

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"Concede recomposição e reajuste aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores que excepciona e aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de reajuste, o percentual 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) incidente sobre os vencimentos, salários e proventos, da tabela de vencimentos de 2026, com exceção aos servidores que excepciona e aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Art. 3º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 4º. O Anexo III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal Nº 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar Nº 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de março de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

2026	5,40%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.635,93	R\$ 1.746,11	R\$ 1.861,14	R\$ 1.980,57	R\$ 2.104,81	R\$ 2.234,33	R\$ 2.369,61	R\$ 2.510,33	R\$ 2.657,11	R\$ 2.814,93	R\$ 2.984,41	R\$ 3.165,33
2	R\$ 1.826,09	R\$ 1.950,88	R\$ 2.080,68	R\$ 2.215,97	R\$ 2.357,37	R\$ 2.505,41	R\$ 2.659,61	R\$ 2.820,53	R\$ 2.987,71	R\$ 3.161,81	R\$ 3.343,41	R\$ 3.532,33
3	R\$ 1.725,77	R\$ 1.861,94	R\$ 2.003,01	R\$ 2.149,51	R\$ 2.301,91	R\$ 2.460,71	R\$ 2.626,41	R\$ 2.798,51	R\$ 2.976,51	R\$ 3.160,11	R\$ 3.350,01	R\$ 3.546,81
4	R\$ 1.629,32	R\$ 1.779,65	R\$ 1.935,56	R\$ 2.097,56	R\$ 2.265,26	R\$ 2.439,16	R\$ 2.618,86	R\$ 2.804,96	R\$ 2.997,06	R\$ 3.195,86	R\$ 3.401,06	R\$ 3.613,26
5	R\$ 1.930,08	R\$ 2.094,42	R\$ 2.264,91	R\$ 2.441,11	R\$ 2.623,61	R\$ 2.813,01	R\$ 3.009,81	R\$ 3.213,61	R\$ 3.424,01	R\$ 3.641,61	R\$ 3.866,01	R\$ 4.097,81
6	R\$ 2.055,43	R\$ 2.236,69	R\$ 2.423,42	R\$ 2.616,11	R\$ 2.815,31	R\$ 3.021,51	R\$ 3.234,41	R\$ 3.453,61	R\$ 3.678,81	R\$ 3.910,61	R\$ 4.148,61	R\$ 4.393,01
7	R\$ 2.176,74	R\$ 2.370,89	R\$ 2.570,78	R\$ 2.776,91	R\$ 2.989,81	R\$ 3.209,11	R\$ 3.434,41	R\$ 3.665,41	R\$ 3.902,61	R\$ 4.145,61	R\$ 4.395,01	R\$ 4.650,61
8	R\$ 2.356,47	R\$ 2.565,01	R\$ 2.779,56	R\$ 2.999,61	R\$ 3.225,81	R\$ 3.458,71	R\$ 3.698,01	R\$ 3.943,41	R\$ 4.194,61	R\$ 4.451,41	R\$ 4.714,41	R\$ 4.983,41
9	R\$ 2.548,04	R\$ 2.763,03	R\$ 2.983,34	R\$ 3.208,54	R\$ 3.439,34	R\$ 3.675,34	R\$ 3.917,14	R\$ 4.164,44	R\$ 4.417,04	R\$ 4.675,44	R\$ 4.939,44	R\$ 5.209,44
10	R\$ 2.594,93	R\$ 2.820,02	R\$ 3.050,81	R\$ 3.287,01	R\$ 3.528,41	R\$ 3.774,61	R\$ 4.026,41	R\$ 4.283,41	R\$ 4.545,41	R\$ 4.812,41	R\$ 5.085,41	R\$ 5.364,41
11	R\$ 2.785,02	R\$ 3.021,02	R\$ 3.267,52	R\$ 3.524,22	R\$ 3.781,62	R\$ 4.039,42	R\$ 4.297,42	R\$ 4.555,42	R\$ 4.813,42	R\$ 5.071,42	R\$ 5.329,42	R\$ 5.587,42
12	R\$ 2.915,05	R\$ 3.164,84	R\$ 3.425,69	R\$ 3.687,11	R\$ 3.948,91	R\$ 4.210,81	R\$ 4.472,61	R\$ 4.734,11	R\$ 4.995,11	R\$ 5.255,11	R\$ 5.514,11	R\$ 5.772,11
13	R\$ 3.090,60	R\$ 3.353,52	R\$ 3.618,61	R\$ 3.884,41	R\$ 4.150,61	R\$ 4.416,81	R\$ 4.682,61	R\$ 4.948,11	R\$ 5.213,11	R\$ 5.477,11	R\$ 5.740,11	R\$ 6.002,11

2026					
01	Chefe de Gabinete	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
02	Diretor de Escola	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
02	Diretor Adjunto de Escola	DAS 2	4.362,01	FG 2	50%
02	Diretor de Escola Infantil - CEI e EMEI	DAS 2	4.362,01	FG 2	50%
22	Diretor de Departamento	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
29	Coordenador	DAS 2	4.362,35	FG 2	50%
25	Chefe de Setor	DAS 3	2.834,40	FG 3	30%
30	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.422,56	FG 4	20%

2026					
01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	6.921,61	FG 1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	5.883,37	FG 1	70%
05	Assessor Especial II	ASS 2	4.845,13	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	4.409,37	FG 3	40%
03	Assessor Especial IV	ASS 4	4.117,95	FG 4	30%
36	Assessor Técnico I	AST1	3.633,80	FG 3	40%
40	Assessor Técnico II	AST2	2.803,26	FG 4	30%
50	Assistente Técnico I	AST3	2.249,53	FG 5	20%
50	Assistente Técnico II	AST4	1.669,85	FG 6	10%